

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**
PORTARIA Nº 117/2025 - GS/SEMTEPI

DESIGNAR servidores para exercerem a função de membros da **Comissão de Seleção** da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação/SEMTEPI e do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação/FUMIPEQ, órgão vinculado à SEMTEPI.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO/SEMTEPI**, no exercício da competência que lhe confere o inciso II, artigo 128 c/c inciso IV do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, e Decreto regulamentador nº 8.726, de 2016, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO Chamamento Público, as parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, às leis orçamentárias anuais e as propostas de parcerias de interesse do FUMIPEQ e SEMTEPI;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, do artigo 27, da Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, determina que as propostas sejam julgadas por uma **Comissão de Seleção** previamente designada;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para exercerem a função de membros da Comissão de Seleção;

RESOLVE

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 050/2025-GS/SEMTEPI, publicada no DOM/Edição nº 6034, de 21 de março de 2025.

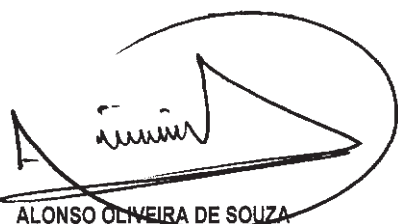
Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo para exercerem a função de membros da Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar Chamamento Público, parcerias oriundas de emendas parlamentares e propostas de parcerias de interesse da SEMTEPI, e do FUMIPEQ:

Nº	Nome	Função	Matrícula
1	Ronilson Lima de Oliveira	Presidente	115.865-1J
2	Adriana de Oliveira Cabral	Membro	079.967-0D
3	Joabe George Ishikawa Borher	Membro	151.781-3A
4	Murilo Gualberto Campos	Membro	142.188-3C
5	Waldemar Prestes Amazonas Bisneto	Membro	139.857-1B
6	Orlanice de Souza Paiva	Membro	065.607-0E

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Manaus, 12 de setembro de 2025.



ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação
SEMTEPI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SEMTEPI

A Prefeitura Municipal de Manaus, por intermédio da **Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI**, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Lei 2.841, de 30 de dezembro de 2021 (que institui o Plano Plurianual do Município de Manaus para o período de 2022 a 2025), na Lei nº 2.370 de 30 de novembro de 2018 (que dispõe sobre a SEMTEPI), e no Decreto 6.170, de 04 de julho de 2025, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que tem por objetivo a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração para a execução do projeto “**Qualifica Mais**”.

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI, por meio da formalização de termo de colaboração.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo as exigências deste Edital.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Serão selecionadas até 08 (oito) propostas, observada a ordem de classificação definitiva e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos respectivos Termos de Colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de projetos voltados à promoção de indivíduos com mais de 40 anos (40+) para o mercado de trabalho, onde a longevidade profissional e a constante evolução das habilidades são essenciais, por meio de programas de capacitação focados em habilidades digitais, comunicação eficaz e adaptação a ambientes diversificados, conforme diretrizes e especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Lei Municipal nº 2.370, de 30 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI, em seu Art. 1º, inciso II, tem como objetivo articular e mobilizar as ações governamentais voltadas para a promoção da cidadania, emprego e renda, em especial para a qualificação profissional, assim como na realização de projetos, eventos, feiras, missões técnicas de acesso ao mercado e desenvolvimento econômico, em interação com as instituições públicas e privadas, entidades do terceiro setor e outros segmentos da sociedade. Identificou-se uma demanda significativa relacionada à baixa qualificação profissional da população e à escassez de iniciativas estruturadas na área de empreendedorismo, especialmente voltadas a públicos vulneráveis.

3.2. Em consonância com a premissa estabelecida, o projeto “Qualifica Mais” vai ao encontro das políticas públicas estabelecidas pela SEMTEPI, direcionadas de forma específica ao público de jovens recém formados em busca de primeiro emprego, pessoas acima dos quarenta anos (40+) que estão fora do mercado de trabalho, microempreendedores ativos e empreendedores inativos que por algum motivo pararam seus negócios, especialmente aqueles em situações de vulnerabilidade socioeconômica.

3.3. É papel essencial do poder público promover a articulação e integração de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos dessas pessoas, com ênfase em estratégias que favoreçam sua inserção ou reintegração ao mercado de trabalho, conciliando responsabilidades profissionais e familiares. Para tanto, é fundamental a oferta de capacitação e qualificação adequadas, que possam fortalecer o empreendedorismo, gerar oportunidades de emprego e renda, bem como propiciar o desenvolvimento de novas oportunidades para esse público.

3.4. A implementação do presente projeto será viabilizada por meio de recursos oriundos da SEMTEPI, sob a forma de transferência voluntária para fomento à inovação, um dos instrumentos estratégicos para a execução de políticas públicas. A aplicação desses recursos visa suprir a insuficiência de financiamento enfrentada por agentes privados que atuam na execução de projetos de relevante interesse social, como o que se apresenta neste Edital.

3.5 A Prefeitura de Manaus, por intermédio da SEMTEPI, realizará a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, através de um chamamento público, para a execução do projeto "Qualifica Mais", com o propósito de estimular o ingresso de jovens recém formados, pessoas acima dos quarenta anos que estão fora do mercado de trabalho, microempreendedores ativos e empreendedores inativos e disseminar o conhecimento e práticas empreendedoras no município de Manaus.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme definição do art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a saber:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá atender às seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo III, estar ciente e assumir, sob as penas da lei, a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Ressalta-se que a simples participação neste processo pressupõe o conhecimento e a concordância da OSC com todas as disposições deste Edital, bem como com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto nº 13.204/2015, o Decreto nº 8.726/2016 (alterado pelo Decreto nº 11.948/2024), a Lei Municipal nº 2.370/2018, Decreto 6.170/2025, além das normas relativas à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), mesmo que não expressamente mencionadas neste Edital;

b) fica vedada a execução da parceria mediante a sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de

bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo III;

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

n) as OSC devem ainda ter, preferencialmente, sede no município de Manaus e comprovar experiência no gerenciamento de projetos e ações na mesma área em questão, ou compatíveis com o objeto deste edital, seja através de sua capacidade institucional ou de sua capacidade de articulação, bem como atender aos requisitos obrigatórios previstos no artigo 33 e art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) para a celebração de termos de colaboração.

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, sendo estrangeira, não possua autorização para atuar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. DA ACESSIBILIDADE

6.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.2. Os parâmetros das medidas de acessibilidade a serem adotadas para pessoas com deficiência ou de mobilidade reduzida e pessoas idosas, deverão ser apresentados no Plano de Trabalho, de acordo com as características do objeto da parceria e os regulamentos aplicáveis;

6.3. São medidas de acessibilidade:

- a) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- b) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;
- c) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de
- d) propostas acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços.

6.4. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- b) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- c) contratação de serviços de assistência por acompanhante;
- d) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção será constituída pela SEMTEPI por meio de portaria específica, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, no art. 22, §1º, e no art. 35 do Decreto nº 8.726/2016, alterado pelo Decreto nº 11.661/2023.

7.2. Compete à Comissão de Seleção, enquanto órgão colegiado, a condução do processo seletivo das Organizações da Sociedade Civil (OSC), incluindo a análise técnica e o julgamento das propostas apresentadas neste Chamamento Público. A Comissão será composta por servidores da SEMTEPI, sendo obrigatória a participação de, ao menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo. Os atos deliberativos e operacionais da Comissão deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM) e no site institucional semtepi.manaus.am.gov.br.

7.3. Os membros da Comissão de Seleção deverão declarar-se impedidos de participar da análise de propostas sempre que:

- a) tiverem sido, nos últimos 05 (cinco) anos, associados, cooperados, dirigentes, conselheiros ou empregados de qualquer OSC participante do presente Chamamento Público;
- b) seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, tiverem vínculo, nos últimos 05 (cinco) anos, como associados, cooperados, dirigentes, conselheiros ou empregados de qualquer entidade concorrente;
- c) sua participação no processo configurar conflito de interesse, conforme definido na Lei nº 12.813/2013.

7.4. A declaração de impedimento por parte de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo. Havendo impedimento, o membro será substituído por outro com qualificação técnica equivalente, sem necessidade de republicação do Edital.

7.5. A Comissão de Seleção poderá, sempre que necessário, solicitar assessoramento técnico especializado de profissional externo ao colegiado, a fim de subsidiar a avaliação técnica das propostas.

7.6. A qualquer tempo, a Comissão poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas, verificar informações ou sanar omissões relativas à documentação apresentada pelas entidades proponentes, observando-se, em todas as etapas, os princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade, publicidade e transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as etapas e prazos dispostos na Tabela 1:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Prazos/Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	12/09/2025
2	Envio das propostas pelas OSC	De 12/09/2025 a 11/10/2025 30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação do Edital no Diário Oficial do Município (DOM) e no site https://semtepi.manaus.am.gov.br
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	De 13/10/2025 a 17/10/2025 05 (cinco) dias úteis a contar do 1º dia útil após encerramento do prazo de envio das propostas pelas OSC
4	Divulgação do resultado preliminar	22/10/2025 Até 03 (três) dias úteis após a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias úteis (a contar da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município DOM, de 22/10 a 29/10/2025). Os recursos deverão ser dirigidos e entregues à Comissão de Seleção no protocolo da SEMTEPI no horário de 8h às 14h.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 05 (cinco) dias úteis após término do prazo para interposição do recurso. (de 30/10/2025 a 05/11/2025)
7	Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	06/11/2025 A divulgação das decisões recursais será no Diário Oficial do Município (DOM) e no site https://semtepi.manaus.am.gov.br
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	07/11/2025 A divulgação do resultado definitivo será no Diário Oficial do Município (DOM) e no site https://semtepi.manaus.am.gov.br
9	Celebração dos termos de colaboração com as 12 (doze) OSC classificadas	Até 15 (quinze) dias corridos após a homologação do resultado definitivo. (08/11/2025 a 22/11/2025)

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital

8.3.1. O presente Edital será divulgado na página oficial da SEMTEPI no endereço eletrônico <https://semtepi.manaus.am.gov.br>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para o envio das propostas, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC

8.4.1. As propostas e documentações de habilitação serão apresentadas pelas OSC, unicamente por meio de formulário eletrônico (plataforma Google Forms), e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, **até às 23:59 horas do dia 11 de outubro de 2025**, através do site: <https://semtepi.manaus.am.gov.br>

8.4.2. Propostas enviadas fora do prazo não serão aceitas, tampouco serão admitidos adendos ou esclarecimentos não formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

8.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por cada Eixo Temático.

8.4.4. Observado o disposto no subitem 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores de desempenho;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) o valor global;
- e) ementa e proposta pedagógica; e
- f) cronograma de execução.

8.4.5. Somente serão avaliadas propostas com status de “enviada para análise” no formulário eletrônico, até o prazo final previsto.

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

8.5.1. De caráter eliminatório e classificatório, esta etapa será conduzida pela Comissão de Seleção, que exercerá julgamento técnico independente.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo indicado na Tabela 1, podendo ser prorrogado, de forma justificada, por até 30 (trinta) dias.

8.5.3. As propostas devem atender aos critérios de julgamento definidos na Tabela 2.

8.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

Tabela 2 – Critérios de Seleção e Avaliação			
ITENS	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PESO
(A) Relevância da Proposta OBS.: A atribuição de nota "zero" implica eliminação da proposta.	I. Impacto social no mercado de trabalho	2,0	1
	II. Qualidade da ementa e correlação com habilidades	2,0	
	III. Exequibilidade da proposta com a carga horária	2,0	
	IV. Justificativa coerente com objetivos e metas	2,0	
(B) Qualidade da Proposta OBS.: A atribuição de nota "zero" implica eliminação da proposta.	I. Informações sobre ações a serem executadas e metas a serem atingidas	1,0	1
	II. Indicadores de aferição das metas	1,0	
	III. Prazos de execução e metas	1,0	
	IV. Descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto.	2,0	
(C) Adequação da Proposta aos objetivos da política do plano	I. Adequação da proposta aos objetivos da política do plano de ação em que se insere a parceria – conforme estabelecido na especificação do módulo/eixo.	2,0	1
	II. Adequação da proposta ao valor global proposto é igual ao valor de referência do Edital, bem como, detalhamento orçamentário do projeto considerando os gastos previstos, a razoabilidade e exequibilidade orçamentária.	2,0	
(D) Capacidade Técnico-operacional da Instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou natureza semelhantes.	I. Tempo de existência da instituição: a) Acima de 5 (cinco) anos (3,0); b) De 4 (quatro) a 3 (três) anos (2,0); c) De 2 (dois) a 1 (um) ano (1,0).	13,0	1
	II. Formação acadêmica do responsável técnico na execução das ações de capacitação: a) Possuir título de doutor ou PhD (3,0); b) Possuir título de mestre (2,0); c) Possuir título de especialista (1,0).		
	III. Quantidade de atestados de capacidade técnica relacionados ao objeto ou de natureza semelhante apresentados na Habilitação: a) Acima de 4 (quatro) atestados (4,0); b) Até 3 (três) atestados (3,0); c) Até 2 (dois) atestados (2,0); d) No mínimo 1(um) atestado (1,0);		
	IV. Apresentar comprovantes que possuam instalações e condições materiais (infraestrutura física) (2,0).		
	V. Registro fotográfico, contrato e documentos. (1,0).		
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		30,0	

8.5.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.5.7. Serão eliminadas as propostas que:

- a) obtiverem pontuação inferior a 15,0;
- b) receberem nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) estejam em desacordo com o Edital;
- d) tiverem valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

8.6.1 O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, no endereço eletrônico: <http://dom.manaus.am.gov.br>, abrindo-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 5: Interposição de recursos

8.7.1 Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.2 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.7.3 O recurso deverá conter, obrigatoriamente, a justificativa, sendo vedada a inclusão de outros documentos, e deve ser enviado por meio eletrônico através do e-mail: protocolo.semtepi@gmail.com, ou de forma física no Setor de Protocolo na Sede da SEMTEPI, sito à Rua Rio Jamary, 77 – Nossa Senhora das Graças, CEP: 69053-560.

8.7.4 O recurso deverá ser destinado a Comissão de Seleção, que poderá deferir ou indeferir a solicitação, cabendo a decisão terminativa e irreversível, comunicada diretamente ao(a) interessado(a).

8.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

8.8.1. A Comissão poderá reconsiderar ou manter sua decisão em até 5 (cinco) dias corridos após o fim do prazo para contrarrazões.

8.8.2. A decisão final será motivada, clara e emitida em até 15 dias corridos após o recebimento do recurso. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.8.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Etapa 7: Divulgação das decisões recursais (se houver)

8.9.1. Concluída a análise dos recursos, ou transcorrido o prazo sem que haja interposição, o resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município – DOM e disponibilizado no endereço eletrônico <http://dom.manaus.am.gov.br/>, na data prevista de 06 de novembro de 2025.

8.10. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção

8.10.1. Encerrada a fase recursal, será publicado o resultado definitivo da etapa de seleção, acompanhado das decisões relativas aos recursos interpostos. A publicação ocorrerá no Diário Oficial do Município – DOM e estará disponível no endereço eletrônico <http://dom.manaus.am.gov.br>, na data prevista de 07 de novembro de 2025.

8.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

8.10.3. Cumpridas as exigências do Edital, será dado prosseguimento à convocação das OSC classificadas para assinatura do instrumento de parceria.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme demonstrado na Tabela 3:

Tabela 3 – Etapas da Fase de Celebração	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e da inexistência de impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Emissão de parecer técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

9.2. Etapa 1: Convocação da OSC e apresentação do plano de trabalho

9.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

9.2.2. O plano de trabalho deverá detalhar a proposta aprovada na fase de seleção, conforme exigências da legislação vigente e observado o Anexo IV deste Edital.

9.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 9.2.3 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III - tabela de preços de associações profissionais;
- IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- V - pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- VII - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- VIII - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- IX - acordos e convenções coletivas de trabalho.

9.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas/portfólio;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
 - IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - V - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
 - VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
 - VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - IX - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM da OSC e do representante legal;
 - X - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
 - XI - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
 - XII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
 - XIII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
 - XIV - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- 9.2.6. Toda a documentação, bem como o plano de trabalho, deverá ser enviada em formato PDF por meio do formulário eletrônico (plataforma Google Forms) fornecido pela SEMTEPI.
- 9.2.7. O link de inscrição e os modelos dos anexos estarão disponibilizados do através do sítio: <https://semtepi.manaus.am.gov.br>;
- 9.3. Etapa 2: Verificação dos requisitos e análise do plano de trabalho**
- 9.3.1. Esta etapa consiste na verificação formal do cumprimento, pela OSC selecionada, dos requisitos legais, da inexistência de impedimentos e da regularidade documental. Abrange ainda a análise técnica do plano de trabalho.
- 9.3.2. O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública municipal, mediante reuniões e comunicações oficiais, respeitando:
- I - as exigências do Edital;
 - II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público;
 - III - as necessidades da política pública setorial.
- 9.3.3. O não atendimento aos requisitos previstos nesta etapa, inclusive aos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, poderá ensejar a convocação da OSC imediatamente mais bem classificada, que será chamada a apresentar documentação e plano de trabalho nos mesmos moldes.
- 9.3.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação definitivo.
- 9.4. Etapa 3: Regularização da documentação, se necessário**
- 9.4.1. Constatada irregularidade documental ou situação impeditiva à celebração, a OSC será formalmente notificada e terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para regularização, sob pena de desclassificação.
- 9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração**
- 9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 9.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gera direito automático à celebração da parceria.
- 9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 9.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município**

9.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município – DOM, em atendimento ao princípio da publicidade.

10. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: programa de trabalho: 11.334.0035.1012.0000 – Capacitação Empreendedora; Natureza de Despesa: 335039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 17590000.

10.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

10.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no exercício de 2025. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.4. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.5. As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que deverá guardar consonância com as metas pactuadas no plano de trabalho, observadas as seguintes disposições:

10.5.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Colaboração.

10.5.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

10.5.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

10.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

10.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida contrapartida obrigatória da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada para a celebração da parceria.

11.2. A OSC poderá, voluntariamente, oferecer contrapartida financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria, devendo essa informação constar no plano de trabalho.

11.3. A OSC deverá apresentar a execução do objeto em seu material de divulgação (camisa, cards, banners, faixas e demais meios de comunicação utilizados na execução da parceria).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, por meio eletrônico, pelo e-mail: semtepi.comissaodeselecao@gmail.com.

Parágrafo único: A resposta às impugnações caberá ao Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI.

12.2. Durante o período de vigência do Chamamento Público, a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, com o objetivo de orientar e esclarecer dúvidas das organizações da sociedade civil quanto à inscrição e à elaboração das propostas:

a) *telefone:* (92) 3631-9274 – 92-8842-1445

b) *e-mail:* semtepi.comissaodeselecao@gmail.com

12.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre dúvidas relativas à interpretação do Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: semtepi.comissaodeselecao@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.3.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente de impugnações ou esclarecimentos, será divulgada pelos mesmos meios de publicação do texto original. O prazo inicialmente estabelecido será alterado somente quando a modificação afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.4. Caso não haja número suficiente de inscrições válidas em determinado módulo, ou na hipótese de inexistência de propostas classificadas, o valor inicialmente previsto poderá ser remanejado para outro módulo, observando-se o interesse público, a viabilidade técnica e a disponibilidade orçamentária, conforme decisão da Comissão de Seleção.

12.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

12.6. O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente fundamentado, ou anulado por vício insanável, sem que disso decorra direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

12.7. O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A apresentação de documentos falsos ou de informações inverídicas:

- poderá acarretar a eliminação da proposta;
- ensejará a aplicação de sanções administrativas cabíveis;
- resultará na comunicação aos órgãos competentes para eventual apuração de responsabilidade penal ou cível;
- poderá motivar a rescisão do instrumento de parceria, caso a irregularidade seja constatada após sua celebração, sem prejuízo da rejeição das contas e da aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.8. A Administração Pública não cobrará qualquer taxa das entidades proponentes para participação neste Chamamento Público.

12.8.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

12.9. O presente Edital terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da publicação do Edital até a celebração dos Termos de parceria.

12.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Eixos Temáticos e Recursos Financeiros;
- Anexo II – Ficha de Cadastro;
- Anexo III – Modelos de Declarações;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração.

Manaus (AM), 12 de setembro de 2025.



ALONZO OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação
SEMTEPI

ANEXO I – EIXOS TEMÁTICOS E RECURSOS FINANCEIROS

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1. O presente edital possui valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser distribuído entre os eixos definidos a seguir.

2. EIXOS TEMÁTICOS

2.1. **Eixo Temático 1 – Porta de Entrada:** Fornecer para os jovens uma educação que combine habilidades técnicas e soft skills, preparando-os para as demandas modernas das empresas. Incluindo cursos de tecnologia, comunicação, resolução de problemas e trabalho em equipe.

2.2. **Eixo Temático 2 – Reinserção:** Qualificar indivíduos com mais de 40 anos (40+) para o mercado de trabalho, onde a longevidade profissional e a constante evolução das habilidades são essenciais, por meio de programas de capacitação focados em habilidades digitais, comunicação eficaz e adaptação a ambientes diversificados. Além disso, é fundamental valorizar o conhecimento prévio e desenvolver competências interpessoais, como liderança e resolução de problemas, beneficiando tanto os profissionais quanto as empresas, que podem aproveitar sua experiência e estabilidade.

2.3. **Eixo Temático 3 – Portas Abertas:** Oferecer capacitações que atualizem seus conhecimentos e os preparem para as novas tendências do mercado, como marketing digital, gestão financeira e inovação. Além disso, programas de mentoria e networking podem ser extremamente benéficos, permitindo que esses empreendedores compartilhem experiências e aprendam com outros profissionais do setor. A qualificação contínua é uma ferramenta poderosa para promover a inclusão e a diversidade no mercado de trabalho.

2.4. **Eixo Temático 4 – Segunda Porta:** Qualificar empreendedores que desejam reiniciar seus negócios para garantir sucesso e sustentabilidade a longo prazo, analisando as razões do fracasso inicial e identificando oportunidades de melhoria. Manter-se atualizado sobre tendências de mercado e novas tecnologias é essencial. Cursos de capacitação, workshops e mentorias com empresários experientes oferecem habilidades e insights valiosos para evitar erros comuns. Por fim, um plano de negócios sólido e adaptável, com gestão eficiente de recursos e estratégias de marketing inovadoras, prepara o negócio para enfrentar desafios futuros.

3. MÓDULOS DO EIXO TEMÁTICO 1 - PORTA DE ENTRADA

MÓDULO FINANCEIRO 1	R\$ 50.000,00
MÓDULO FINANCEIRO 2	R\$ 75.000,00

3.1 DISTRIBUIÇÃO POR MÓDULOS

EIXO TEMÁTICO 01 - PORTA DE ENTRADA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR POR PROPOSTA	VALOR TOTAL
MÓDULO 1	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
MÓDULO 2	1	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

4. MÓDULOS DO EIXO TEMÁTICO 2 – REINserção

MÓDULO FINANCEIRO 1	R\$ 50.000,00
MÓDULO FINANCEIRO 2	R\$ 75.000,00

4.1 DISTRIBUIÇÃO POR MÓDULOS

EIXO TEMÁTICO 02 - REINserção	QUANTIDADE VAGAS	VALOR DA PROPOSTA	VALOR TOTAL
MÓDULO 1	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
MÓDULO 2	1	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

5. MÓDULOS DO EIXO TEMÁTICO 3 – PORTAS ABERTAS

MÓDULO FINANCEIRO 1	R\$ 50.000,00
MÓDULO FINANCEIRO 2	R\$ 75.000,00

5.1 DISTRIBUIÇÃO POR MÓDULOS

EIXO TEMÁTICO 03 – PORTAS ABERTAS	QUANTIDADE VAGAS	VALOR DA PROPOSTA	VALOR TOTAL
MÓDULO 1	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
MÓDULO 2	1	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

6. MÓDULOS DO EIXO TEMÁTICO 4 – SEGUNDA PORTA

MÓDULO FINANCEIRO 1	R\$ 50.000,00
MÓDULO FINANCEIRO 2	R\$ 75.000,00

6.1 DISTRIBUIÇÃO POR MÓDULOS

EIXO TEMÁTICO 04 – SEGUNDA PORTA	QUANTIDADE VAGAS	VALOR DA PROPOSTA	VALOR TOTAL
MÓDULO 1	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
MÓDULO 2	1	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

ANEXO II – FICHA DE CADASTRO

- Este anexo tem caráter meramente orientativo e apresenta os campos que serão solicitados no formulário digital de inscrição (plataforma Google Forms) a ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no ato do envio das propostas.
- Recomenda-se a leitura prévia deste modelo para facilitar o correto e completo preenchimento do formulário eletrônico. O não preenchimento de campos obrigatórios poderá implicar na inabilitação da proposta.

FICHA DE CADASTRO

DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE			
Órgão/Entidade	CNPJ:		
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone
E-mail:	Tipo de Instituição:		
Nome do responsável	CPF:		
C.I/Órgão Expedidor	Função:		
Data da posse:	DDD/telefone		
Endereço Residencial:			
Cidade	UF	CEP	Bairro:

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Papel Timbrado da OSC

DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaro para os devidos fins, em nome da OSC [identificação da organização da sociedade civil – OSC], de que a Instituição está regular com Prestação de Contas de parcerias anteriores celebradas com a Administração Pública, nos termos art. 39, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Manaus - AM, ____ de ____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DIRIGENTES I

Papel Timbrado da OSC

Declaro para os devidos fins, em nome da OSC **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, de que a Instituição **não** possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, nos termos do art. 39, inciso III da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Manaus - AM, ____ de ____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DIRIGENTES II

Papel Timbrado da OSC

Declaro para os devidos fins, em nome da OSC **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, que a Instituição **não** possui como dirigente pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do art. 39, inciso VII, alínea a, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Manaus - AM, ____ de ____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DIRIGENTES III

Papel Timbrado da OSC

Declaro para os devidos fins, em nome da OSC **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, que a Instituição **não** possui como dirigente pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, nos termos do art. 39, inciso VII, alínea b, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Manaus - AM, ____ de ____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DIRIGENTES IV

Papel Timbrado da OSC

Declaro para os devidos fins, em nome da OSC **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, que a Instituição **não** possui como dirigente pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos, nos termos do art. 39, inciso VII, alínea c, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Manaus - AM, ____ de ____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA OSC I

Papel Timbrado da OSC

Declaro para os devidos fins, em nome da OSC **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, que a Instituição **não** teve as

contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos do art. 39, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Manaus - AM, ____ de ____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA OSC II

Papel Timbrado da OSC

Declaro para os devidos fins, em nome da OSC **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, que a Instituição **não** foi punida por nenhuma das sanções citadas nos termos do art. 39, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:

- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da referida Lei.

Manaus - AM, ____ de ____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DECLARAÇÃO DA NÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

Papel Timbrado da OSC

Declaro para os devidos fins, em nome OSC **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, que a Instituição **não** contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade de administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 27, inciso II do Decreto nº 8.726, de 2016.

Manaus - AM, ____ de ____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DECLARAÇÃO DA NÃO REMUNERAÇÃO I

Papel Timbrado da OSC

Declaro para os devidos fins, em nome da OSC **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, de que **não** remunerados pela Instituição a qualquer título, com os recursos repassados, nos termos do art. 27, inciso III do Decreto nº 8.726, de 2016:

- Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
- Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Manaus - AM, ____ de ____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Papel Timbrado da OSC

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a OSC **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens e serviços para tanto.

Manaus - AM, ____ de ____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Papel Timbrado da OSC

Declaro, para os devidos fins, que a OSC **[inserir razão social da entidade]** está ciente e se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade das informações e documentos apresentados neste processo de seleção.

Manaus - AM, ____ de ____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V – PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

Nome da Instituição:	CNPJ:
Data da abertura:	Situação Cadastral:
Endereço:	Complemento:
CEP:	E-mail:
Município:	UF:
Situação da sede: () própria () alugada () cedida	Período de funcionamento:
Dia:	Horário:
Telefones:	

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Nome do Representante:	
CPF:	RG/Emissor:
Endereço Residencial:	CEP:
Município:	UF:
E-mail:	Telefone:
Data da Posse:	Período de mandato:

3. DADOS CADASTRAIS DA CONCEDENTE

Orgão: Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI	
CNPJ: 04.391.078/0001-35	Cidade/UF: Manaus/AM
CEP: 69053-560	
Endereço: Rua Rio Jamary, 77, Bairro Nossa Senhora das Graças, Cj Vieir Alves.	
Nome do Representante Legal: Alonso Oliveira de Souza	
Cargo: Secretário Municipal	
CPF: 136.946.502-53	RG/Emissor: 0616019-0 SSP-AM
Município: Manaus	UF: AM
E-mail: gabinete.semtepi@pmm.am.gov.br	Telefone: (92) 3631-9274

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:	
RG/Emissor:	CPF:
Profissão:	Nº Inscrição conselho (se houver):
E-mail:	Telefone:

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	
Edital nº:	Nome do Edital:
Período de execução:	
Início:	Término:
Público Alvo:	
Detalhamento do Objeto da Parceria:	
Objetivo Geral:	
Objetivos Específicos:	

6. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

(Descrever a situação atual e os problemas que o projeto visa solucionar)

7. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

8. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E RESULTADOS ESPERADOS

9. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

(forma de execução das atividades em se tratando de cursos)

Curso	Carga Horária	Alunos por Turma	Quant. de Turmas	Turno	Dias da Semana	Horário

10. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS (Descrever metodologia para realização e a ementa dos cursos)

11. PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Metas	Parâmetros de Resultados	Meios de Verificação

12. ÍNDICES OBJETIVOS DE MENSURAÇÃO DO IMPACTO DO BENEFÍCIO SOCIAL DA PARCERIA (abaixo alguns exemplos)

Categoria	Indicador	Forma de Mensuração	Frequência de Avaliação
Impacto econômico	Nº de negócios fechados	Relatórios de empresas participantes	Ao final do evento
	Valor total de investimento atraídos	Declaração financeira ou contratos	Ao final do evento
	Incremento no turismo local	Dados de ocupação hoteleira	Ao final do evento
	Participação de startups/empresas locais	Cadastro das empresas envolvidas	Ao final do evento
Impacto Social	Nº de participantes	Contagem de inscrições e credenciamentos	Durante e após o evento
	Diversidade do público (faixa etária, gênero, origem)	Pesquisa de perfil demográfico	Durante e após o evento
	Nº de capacitações realizadas	Registros de atividades e certificados emitidos	Durante e ao final
	Acessibilidade e inclusão social	Relatórios de acessibilidade e feedback dos participantes	Durante e após o evento
Impacto ambiental	Ações de sustentáveis implementadas	Relatórios sobre gestão de resíduos e energia	Durante e ao final
	Engajamento em soluções de tecnologia verde	Relatórios de apresentação e iniciativas	Durante e ao final

Desenvolvimento do Ecossistema	Nº de inovações apresentadas	Registros de apresentação de projetos	Durante e ao final
	Apoio a startups	Mentorias realizadas, crescimento pós-evento	Relatório de acompanhamento mensal por 6 meses
Transferência de conhecimento	Quantidade de palestras e conteúdos apresentados	Relatórios atividades	Durante e ao final
	Engajamento em plataformas digitais	Métrica de acessos, visualizações e downloads	Durante e ao final
	Produção de relatórios ou artigos científicos	Registros de publicações	Durante e ao final

13. MEMBROS DA DIRETORIA/RECURSOS HUMANOS (TODOS)

Nome	Formação Profissional	Cargo/função exercida na Instituição	Período de mandato

14. CAPACIDADE DE INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES MATERIAIS - SEDE

Local	Descrição	Condição (alugado, cedido)

15. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

Nome	Formação Profissional	Especialização

16. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOA IDOSA (SE HOUVER)

17. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (meta, etapa, fase, especificação, indicador físico e período de execução)

Meta	Etapa/ fase	Especificação	Indicador físico		Período de execução	
			Unidade de medida	Qtd.	Início	Término
Exemplo meta	1.1	descrição	Mês/dia...	15	Mês 1	Mês 5

18. PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES R\$
Serviços de Pessoa Física	
Serviços de Pessoa Jurídica	
Material de Consumo	
Equipamento e Material Permanente	
Valor total:	

19. DETALHAMENTO DAS RECEITAS

RECEITAS	VALOR (R\$)
TOTAL DE RECEITAS:	

20. DETALHAMENTO DAS DESPESAS

SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA							
Nº ord.	especificação	qtd. profissionais	qtd. meses	valor mês	valor total	INSS	descrição atividades
VALORES TOTAIS							

SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA						
Nº ord.	especificação	qtd profissionais	qtd meses	valor mensal	valor total	descrição atividades
VALORES TOTAIS						

MATERIAL DE CONSUMO						
Nº ord.	especificação	qtd	und	valor unitário	valor total	descrição atividades
VALORES TOTAIS						

MATERIAL PERMANENTE						
Nº ord.	Especificação	qtd	und.	valor unitário	valor total	descrição atividades
VALORES TOTAIS						

21. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ANO 2025

Meta	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
	(VALOR)					
Meta	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro

22. CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Descrever o título das atividades contempladas no valor a ser consumido no mês (exemplo: despesas com o planejamento).

METAS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Meta 1						
Meta 2						
Total RS						
METAS	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Meta 1						
Meta 2						
Total RS						

23. DECLARAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

Na condição de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI, para os efeitos e sob as penas da lei, que não existe qualquer débito em mora ou em situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual, Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência dos recursos, na forma do Plano de Trabalho.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Manaus, ____ de _____ de 2025.

Nome completo do representante legal
Cargo/função

24. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Aprovo o plano de trabalho:

Manaus, _____ de _____ de 2025.

ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO
- SEMTEPI E A, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e
quatro (2024), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do
Amazonas, República Federativa do Brasil, estiveram na sede da
SEMTEPI, neste ato representando o MUNICÍPIO DE MANAUS o Ilmo.
Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, Sr.
Nome do Secretário, conforme delegação de competência expressa na
Lei nº 2.381, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do
Município, Edição xxxxx, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**
PÚBLICA e a , neste
ato representado por , residente e domiciliado
nesta cidade, daqui por diante denominado **ORGANIZAÇÃO DA**
SOCIEDADE CIVIL, tendo em vista os termos do Processo nº
....., a seguir denominado PROCESSO, resolvem celebrar o
presente Termo de Colaboração, que irá reger-se pelos dispositivos da
Lei nº 13.019/2014 e respectivo Decreto Regulamentar e pelas cláusulas
e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº-2025-SEMTEPI tem por objeto

visando tudo na forma do Plano de Trabalho apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e juntado ao Processo nº documentação que, independentemente de estar transcrita, passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único: Eventuais ajustes poderão ser realizados durante a execução do presente termo, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, mediante alteração do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Para que sejam atingidos os objetivos deste Termo de Colaboração, fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os partícipes:

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA** compete a obrigação de:

- Repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** recursos financeiros para a compra de equipamentos para melhor desempenhar as atividades da Organização (Anexo...);
- Realizar procedimentos de fiscalização de parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme diretrizes dos arts. 59 a 63 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 63 do Decreto nº 8.726/2016.

À **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se:

- Aplicar e gerir os recursos repassados, cumprindo, fielmente, as metas e o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração;
- Ter pessoal qualificado para executar o objeto do Termo de Colaboração e responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando, sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, qualquer operação do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste Instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- Prestar contas na forma e prazo estipulados neste Termo.

O GESTOR DA PARCERIA obriga-se:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como

as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019 de 2014;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se gestor do presente Termo de Colaboração o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização.

Parágrafo Segundo: É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, hipótese que deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência de (....) meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

Parágrafo único: A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a exato do período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

É de R\$ (.....) o valor global deste Termo de Colaboração, que será repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho do prefalado processo, que a este termo também se integra para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes da execução deste Termo de Colaboração, para o exercício de 20xx, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Município: Programa de Trabalho nº conforme Nota de Empenho nº:, datada de

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, apresentando elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e número do instrumento da parceria, com carimbo de atesto dos serviços e/ou materiais adquiridos com recursos oriundos do Termo de Colaboração;
- Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

Parágrafo Primeiro: A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento

da obrigação e/ou devolução dos recursos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, da forma estabelecida em lei.

Parágrafo Segundo: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração, e com a identificação do recebimento do material e/ou serviço prestado, devendo, ainda, serem devidamente arquivados, no próprio local da contabilidade, à disposição de órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Terceiro: A ausência da Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

Parágrafo Quarto: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no artigo 53 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Quinto: A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e os comparativos de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Parágrafo Sexto: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho, que faz parte deste instrumento, quando houver previsão de mais de 1 (uma) parcela.

Parágrafo Sétimo: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Oitavo: A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período, após a entrega da prestação de contas final pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial, conforme diretrizes dos arts. 59 a 63 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 63 do Decreto nº 8.726/2016.

Parágrafo Nono: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a sanar ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, o qual não obedecido dará ensejo à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, conforme diretrizes dos arts. 59 a 63 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 63 do Decreto nº 8.726/2016.

Parágrafo Décimo: As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- b) regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;
- c) irregulares, quando comprovadas qualquer das seguintes ocorrências:
 - I - Omissão no dever de prestar contas;
 - II - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária operacional ou patrimonial;

III - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Primeiro: A autoridade competente para assinar o Termo de Colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, conforme diretrizes dos arts. 59 a 63 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 63 do Decreto nº 8.726/2016.

Parágrafo Décimo Segundo: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme diretrizes dos arts. 59 a 63 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 63 do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- e) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Único: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades, conforme diretrizes dos arts. 59 a 63 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 63 do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA NONA: DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do Termo de Colaboração serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com relação a outras cláusulas básicas;
- c) quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Primeiro: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a) os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- b) os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;
- c) o plano de trabalho do presente Termo poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;
- d) os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo: No caso de o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá:

- a) ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;
- b) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

É expressamente vedada a aplicação dos recursos liberados por força do presente Termo de Colaboração:

- a) Em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Sendo o Termo de Colaboração rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Quarta, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de qualquer Cláusula, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Colaboração poderá, ainda, ser denunciado por livre consenso dos partícipes ou unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pela ocorrência de fato que torne materialmente inexecutável, ou infringência aos seus termos, ou, ainda, se o interesse público assim o recomendar.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a Denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem na rescisão deste Termo de Colaboração ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo de vigência deste Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo dos recursos recebidos e não aplicados à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Quarto: A rescisão do Termo de Colaboração deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b) desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida nas alíneas b e c desta Cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS

As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente ajuste serão dirimidos mediante entendimentos mútuos, reduzindo-se a escrito as soluções encontradas e em obediência à Lei nº 13.019/2014. Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para dirimi-la e julgá-la a Vara da Fazenda Pública do Município de Manaus.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito legal.

ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº

2 - _____
CPF nº

ERRATA

ERRATA Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – FUMIPEQ/SEMTEPI, para selecionar Organização da Sociedade Civil, a fim de execução do projeto denominado “Inova Mulher”, publicado no Diário Oficial do Município – DOM Edição nº 6123, de 31/07/2025, Caderno 2.

ONDE SE LÊ:

5.DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

[...]

n) as OSC devem ainda ter sede no município de Manaus e comprovar experiência no gerenciamento de projetos e ações na mesma área em questão, ou compatíveis com o objeto deste edital, seja através de sua capacidade institucional ou de sua capacidade de articulação, bem como atender os requisitos obrigatórios previstos no art. 33 e art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) para celebração de termos de colaboração.”

LEIA-SE:

5.DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

[...]

n) as OSC devem ainda ter, **preferencialmente**, sede no município de Manaus e comprovar experiência no gerenciamento de projetos e ações na mesma área em questão, ou compatíveis com o objeto deste edital, seja através de sua capacidade institucional ou de sua capacidade de articulação, bem como atender os requisitos obrigatórios previstos no art. 33 e art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) para celebração de termos de colaboração.”

Manaus, 11 de setembro de 2025.



ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação
SEMTEPI



ANA CÉLIA DA SILVA SOUZA CARVALHO

Secretária Executiva do Comitê de Crédito Municipal – CGM
FUMIPEQ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA Nº 091/2025 – GS/SEMMASCLIMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MUDANÇA DO CLIMA, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a solicitação objeto do Memorando nº 040/2025-GS/SEMMASCLIMA, de 19.08.2025, constante do Documento SIGED nº 2025.15848.15852.8.020649,

RESOLVE:

DETERMINAR que a servidora **ALBERTILA BRASIL MONTEIRO**, matrícula nº 078.245-9 C, responda pelas atribuições da Função de Confiança, de Chefia e Assessoramento, simbologia FG-3, constante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima - SEMMASCLIMA, no período de **01/09/2025 a 12/09/2025**, com direito à percepção das vantagens inerentes ao exercício da Função Gratificada, durante o afastamento da titular **JESSICA PRISCILLA SANTOS DA SILVA**, por motivo de férias regulamentares.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Manaus, 10 de setembro de 2025.



François Vieira da Silva Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Mudança do Clima.
SEMMASCLIMA

EXTRATO

1. **ESPÉCIE:** Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Prorrogação da Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

2. **PARTES:** O Município de Manaus, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima – SEMMASCLIMA** e o servidor **RAIMUNDO NETO AZEVEDO DE MATOS**, matrícula n.º 071.027-0 C.

3. **OBJETO:** Alteração do percentual de Gratificação de Produtividade de 200% (duzentos por cento) para 300% (trezentos por cento).

4. **FUNDAMENTAÇÃO:** Parecer n.º 022/2013 - PT/PGM, de 15 de abril de 2013 e o que consta nos autos do Processo SIGED n.º 2025.15848.15911.0.000673.

5. **CONSIDERANDO:** A movimentação que trata este extrato, inserida nos critérios de **remanejamento de salário produtividade**, não produzirá impacto orçamentário-financeiro adicional em Folha de Pagamento, excepcionando-se, portanto, da necessidade da análise e validação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação - SEMEF.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditivo serão empenhadas à conta da seguinte rubrica orçamentária: 28101-18.122.0011.2002-15000000-319004.

7. **VIGÊNCIA:** a contar **1º/09/2025**.

Manaus, 10 de setembro de 2025.



François Vieira da Silva Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Mudança do Clima
SEMMASCLIMA

EXTRATO

1. **ESPÉCIE:** Sexto Termo Aditivo ao Termo de Prorrogação da Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

2. **PARTES:** O Município de Manaus, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima – SEMMASCLIMA** e o servidor **VALDER JUNIOR ALVES DA SILVA**, matrícula n.º 078.412-5 D.

3. **OBJETO:** Alteração do percentual de Gratificação de Produtividade de 200% (duzentos por cento) para 300% (trezentos por cento).

4. **FUNDAMENTAÇÃO:** Parecer n.º 022/2013 - PT/PGM, de 15 de abril de 2013 e o que consta nos autos do Processo SIGED n.º 2025.15848.15911.0.000673.